

*Handwritten signature*

## **Contrato Interadministrativo**

**Entre**

**a Câmara Municipal de Setúbal**

**E**

**a União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada)**

<b>Índice</b>	<b>Pág.</b>
Contrato Interadministrativo .....	2/11
<b>Anexos:</b>	
Anexo I – PLANTA COM A ÁREA GEOGRÁFICA	12
Anexo II – LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL	13
Anexo III – VERBA GLOBAL A TRANSFERIR	14

*Handwritten signature*

**Preâmbulo**

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei.
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações.
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
5. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população.
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal de Setúbal, representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira,

E,

A União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça, Nossa Senhora da Anunciada), com sede na Rua do Mormugão, n.º 36 – 2900-504 Setúbal, pessoa coletiva n.º 510840175, adiante designada por União das Freguesias de Setúbal, representada neste acto pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Rui Manuel do Rosário Canas,

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22/11/2017, e da Junta de Freguesia de 06/12/2017, e mediante autorização da Assembleia Municipal de 21/12/2017 e da Assembleia de Freguesia de 14/12/2017.

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto)**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na União das Freguesias de Setúbal, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
  - a. Limpeza de Edifícios Municipais;
  - b. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
  - c. Conservação e Manutenção de Calçadas;
  - d. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Exercício das Competências)**

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os actos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da União das Freguesias de Setúbal quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

**Artigo 3.º**

**(Limpeza de Edifícios Municipais existentes na União de Freguesias de Setúbal)**

1. Incumbe à União das Freguesias de Setúbal assegurar através dos seus meios, ou através da contratação de terceiros, a Limpeza dos Edifícios Municipais situados na área geográfica desta, designadamente:
  - a. A Limpeza diária ou em dia(s) a definir pela Câmara Municipal de Setúbal;
  - b. A limpeza a levar a efeitos nos referidos edifícios deverá ser feita sem perturbar o normal funcionamento das atividades neles desenvolvida e em condições de segurança para os utentes e funcionários que desenvolvem a sua atividade profissional.
2. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal:
  - a. Mediante acordo prévio com a União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada), indicar o número de UFT's a destacar para a União das Freguesias de Setúbal ou a contratar diretamente por esta ao abrigo do presente contrato interadministrativo.
  - b. Dar todo o acompanhamento técnico, na seleção do pessoal a contratar e no planeamento do serviço a executar nos edifícios delegados.
  - c. Disponibilizar os produtos e equipamentos necessários à limpeza dos edifícios e apoio logístico, que se verifique necessário para o desempenho da atividade e a acordar em cada caso entre as partes.
3. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente uma verba a transferir mensalmente para a União das Freguesias de Setúbal, conforme o Artigo 10.º. As transferências para o ano de 2018 serão as constantes do **Anexo II**.

**Município de Setúbal**

---

**Artigo 4.º**

**(Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada)**

1. Incumbe à União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.
2. Em sinalização existente:
  - a. A União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afiação ou substituição de partes danificadas.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura.
  - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Nova Sinalização:
  - a. A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resultem da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

Setúbal

**Artigo 5.º**  
**(Conservação e Manutenção de Calçadas)**

1. Incumbe à União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.

Sempre que a Câmara Municipal de Setúbal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada), os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato Interadministrativo.

2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
  - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc);
  - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
  - c. O assentamento de cubos ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7.
  - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
4. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução do trabalho. Os serviços da Câmara Municipal através do Departamento de Obras Municipais darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.

5. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

**Artigo 6.º**  
**(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)**

1. Incumbe à União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.
2. Compete à União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada), relativamente às placas toponímicas existentes:
  - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas.
  - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada), relativamente aos novos topónimos:
  - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, placas toponímicas e respetivas colunas.

## Município de Setúbal

---

5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a União das Freguesias de Setúbal (S. Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

### **Artigo 7.º** **(Valor Global a Transferir)**

O montante da verba global a transferir nos termos do presente contrato interadministrativo para a comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do **Anexo III**.

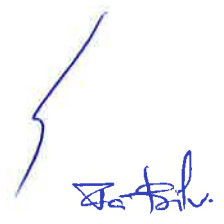
### **Artigo 8.º** **(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Setúbal deve facultar à União das Freguesias de Setúbal todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato.
2. A União das Freguesias de Setúbal deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.
3. A Câmara Municipal de Setúbal por solicitação da União das Freguesias de Setúbal ou por iniciativa própria promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

### **Artigo 9.º** **(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal de Setúbal e os eleitos da União das Freguesias de Setúbal e de reuniões de técnicos de ambas as Autarquias.





## Município de Setúbal

---

2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A União das Freguesias de Setúbal envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

### **Artigo 10.º** **(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente contrato será efetuado mensalmente para Câmara Municipal de Setúbal até ao dia 20 de cada mês.

### **Artigo 11.º** **(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativo do Município.

### **Artigo 12.º** **(Cessação do Contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.

4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações o disposto nos números 6. e 7.

**Artigo 13.º**  
**(Entrada em Vigor)**

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Janeiro de 2018, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

**Artigo 14.º**  
**(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

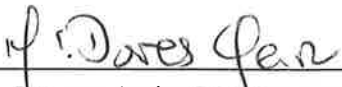
**Município de Setúbal**

---

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a 14/06/2018 em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

SECRETÁRIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SETÚBAL

  
Dra. Maria das Dóres Meira

  
Dr.ª Fátima de Jesus Carixas Silveirinha

**ANEXO I**

**GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, SINALIZAÇÃO VERTICAL E TOPONÍMIA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL**

**PLANTA COM A ÁREA GEOGRÁFICA**



**ANEXO II**

**LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL**

Edifício	N.º de Funcionários	N.º de Horas	Periodicidade
Casa da Cultura	2	5H	2.ª a 6.ª feira
Antigo Banco de Portugal		2H	
Casa da Baía	3	7H	2.ª a 6.ª feira
Fórum Luisa Todi	2	7H	2.ª a 6.ª feira
Viveiro das Amoreiras	2	3H	2.ª a 6.ª feira
Biblioteca		4H	
Casa do Corpo Santo	2	2H	3.ª 4.ª 5.ª e 6.ª feira
Depósitos do Liceu		4H	2.ª feira
Auditório José Afonso		2H	4.ª e 6.ª feira
Pólo do Viso		2H	3.ª e 5.ª feira
DISOC		3H	2.ª a 6.ª feira
Museu de Jesus		4H	2.ª 4.ª e 6.ª feira
Pólo de S. Julião	1	4H	3.ª e 5.ª feira
Cinema Charlot		3H	2.ª a 6.ª feira
Cinema Charlot	2	3H	2.ª a 6.ª feira
Proteção de Menores		2H	
CADIM		2H	
<b>TOTAL FUNCIONÁRIOS</b>	<b>14</b>		
<b>VALOR ANUAL:</b>		<b><u>168.133,00 €</u></b>	

**ANEXO III**

**VERBA GLOBAL A TRANSFERIR**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL**

<b>QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE</b>	
<b>Art.º 3.º</b> <b>Limpeza dos Edifícios Municipais</b>	<b>168.133,00€</b>
<b>Art.º 4.º</b> <b>Conservação e Reparação Sinalização Vertical não Iluminada</b>	<b>3.000,00€</b>
<b>Art.º 5.º</b> <b>Conservação e Manutenção de Calçadas</b>	<b>20.000,00€</b>
<b>Art.º 6.º</b> <b>Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas</b>	<b>3.000,00€</b>
<b>TOTAL:</b>	<b><u>194.133,00€</u></b>